



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 078/2016/SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **5º Termo Aditivo (de PRAZO sem acréscimo de valor)**, proveniente do **Contrato nº 033/2016-SESAN**, celebrado entre a Secretaria de Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 03.423.661/0001-18**, tendo por objeto sua prorrogação por mais **07 (SETE) meses – a contar de 23 de maio de 2019** – tendo em vista Parecer Técnico apenso ao processo, assinado pela(o) fiscal da obra Eng.^a Ilma Sousa – Fiscal da obra. Consta nos autos Parecer Jurídico nº 104/2019, manifestando-se favorável à prorrogação do respectivo contrato. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade:

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao Ordenador para liberação superior.

Ananindeua-Pa, 19 de julho de 2019.